



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Estado do Rio de Janeiro

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 437 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Ementa:** Concede abono pecuniário aos servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, juntamente com os vencimentos e salários relativos ao mês de dezembro de 2011, abono pecuniário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único** – Com exceção dos agentes políticos, serão beneficiados pelo abono pecuniário de que trata o caput do art. 1º desta Lei, os seguintes segmentos:

- a) Servidores ativos, integrantes dos Quadros Efetivo, Comissionado e de Direção, Chefia e Assessoramento, do Poder Executivo Municipal;
- b) Empregados públicos municipais, e servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, constitucionalmente estabilizados, e vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O abono pecuniário de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores e empregados, nem será computado para fins de cálculo de férias, gratificação natalina, ou qualquer outra parcela a que tenham direito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Jorge Serfiotis**  
Prefeito Municipal